



PORTARIA Nº 286, DE 17 DE JULHO DE 1986

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 91.998, de 28 de novembro de 1985 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Atividades Sócio-Culturais, em anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO FURTADO

REGIMENTO INTERNO

DA

SECRETARIA DE ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Atividades Sócio-Culturais - SEAC, Órgão Central de Direção Superior, tem por finalidade estimular e promover ações voltadas para valorização do homem e de sua herança e criatividade na vida cotidiana; atuar junto aos grupos populacionais desprivilegiados e as etnias; atuar nos ambientes de trabalho e estudo, nos espaços habitacionais e de lazer, no sentido da obtenção de melhoria da qualidade de vida do brasileiro.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria de Atividades Sócio-Culturais tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 1.1 - Serviço de Atividades Auxiliares

§ 1º - As funções-fim da Secretaria serão organizadas e desenvolvidas sob a forma de Programas e Projetos, abrangendo todos os segmentos da Secretaria.

§ 2º - Para o desempenho das funções de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria contará com até 5 (cinco) Coordenadores de Programas e até 15 (quinze) Gerentes de Projetos.

§ 3º - Os Coordenadores de Programas e os Gerentes de Projetos especificados no parágrafo anterior, constituirão cargos de Direção Superior criados na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - A Secretaria será dirigida por Secretário, o Gabinete e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes das funções especificadas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos submetidos à consideração da Secretaria de Atividades Sócio-Culturais;
- II - preparar, examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário;
- III - preparar a documentação a ser submetida, pelo Secretário, ao Ministro de Estado;
- IV - coordenar e acompanhar o orçamento-programa da Secretaria;

_____	_____	_____
_____	_____	_____



- V - coordenar e controlar a emissão de passagens e diárias no âmbito da Secretaria;
- VI - coordenar e controlar a emissão e o recebimento de correspondências oficiais da Secretaria;
- VII - prestar apoio técnico e social ao Secretário, bem como promover e coordenar o apoio administrativo através do Serviço de Atividades Auxiliares.

Art. 6º - Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete controlar e executar as atividades de apoio Administrativo requeridas pela Secretaria.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º - Ao Secretário de Atividades Sócio-Culturais incumbe:

- I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria, segundo as diretrizes traçadas pelo Ministro de Estado;
- II - exercer a função de articulador entre o Ministério e órgãos vinculados, com vistas a harmonizar a atuação destes com a política e diretrizes do Ministério;
- III - desempenhar as funções de ordenador de despesas no âmbito da SEAC;
- IV - desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário.

Art. 8º - Ao Chefe do Gabinete incumbe:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Gabinete;
- II - assistir o Secretário em sua representação social;
- III - desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário.

Art. 9º - Ao Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares incumbe:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Serviço;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete do Secretário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os procedimentos para a atuação dos Coordenadores de Programas e Gerentes de Projetos, bem como suas atribuições serão de finidas em normas internas, expedidas pelo Secretário de Atividades Sócio-Culturais.

Art. 11 - No desempenho de suas atividades, a SEAC funcionará articulada, em regime de mútua cooperação, com as demais Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Cultura.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Atividades Sócio-Culturais.

